

— condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca os seguintes fundamentos:

1. Primeiro fundamento

No âmbito do primeiro fundamento, alega que é discriminatório exigir que casais de sexo oposto se casem e considerar suficiente, em relação aos restantes casais, qualquer forma de parceria registada duradoura para efeitos de atribuição de pensão.

2. Segundo fundamento

No âmbito do segundo fundamento, alega que o artigo 18.º, em conjugação com o artigo 20.º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, é discriminatório e, por conseguinte, inválido, uma vez que, em relação aos funcionários no ativo, é suficiente um ano de casamento para se considerar que existe uma relação duradoura que dá ao cônjuge o direito a uma pensão de sobrevivência à data da morte do funcionário, ao passo que aos cônjuges de funcionários que apenas se casem com estes após a sua aposentação é exigida a demonstração de cinco anos de casamento para poderem beneficiar da pensão de sobrevivência.

Recurso interposto em 19 de junho de 2020 — Ryanair / Comissão

(Processo T-378/20)

(2020/C 255/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ryanair DAC (Swords, Irlanda) (representantes: E. Vahida, F. Laprévotte, S. Rating e I. Metaxas-Maranghidis, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão Europeia (UE) de 15 de abril de 2020 relativa ao auxílio de Estado SA.56795 (1); e
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca cinco fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a Comissão Europeia ter violado o requisito legal segundo qual o qual os auxílios autorizados nos termos do artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE são destinados a remediar os danos causados por acontecimentos extraordinários e não apenas os danos sofridos pela parte lesada por tais acontecimentos.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de a Comissão Europeia ter cometido um erro manifesto de apreciação no seu exame da proporcionalidade do auxílio em relação aos danos causados pela crise COVID-19.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de a Comissão Europeia ter violado disposições específicas do TFUE e os princípios gerais do direito da União relativos à proibição de discriminação, à livre prestação de serviços e à liberdade de estabelecimento que estiveram na base da liberalização do transporte aéreo na UE desde finais dos anos 80. A liberalização do mercado de transporte aéreo na UE permitiu o crescimento de companhias aéreas de tarifas reduzidas verdadeiramente pan-europeias. A Comissão Europeia menosprezou os danos causados a essas companhias pan-europeias pela crise COVID-19 e o seu papel nas ligações aéreas da Dinamarca, ao autorizar a Dinamarca a reservar o auxílio apenas à SAS. O artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE prevê uma exceção à proibição da concessão de auxílios de Estado instaurada pelo artigo 107.º, n.º 1, TFUE, mas não prevê qualquer exceção às outras regras e princípios do TFUE.

4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a Comissão Europeia não ter iniciado um procedimento formal de investigação apesar das sérias dificuldades, e de ter violado os direitos processuais da recorrente.
5. Quinto fundamento, relativo ao facto de a decisão controvertida violar o dever de fundamentação que incumbe à Comissão.

(¹) Decisão da Comissão Europeia (UE) de 15 de abril de 2020 relativa ao auxílio de Estado SA.56795 — Dinamarca — Compensation for the damage caused by the COVID-19 outbreak to Scandinavian Airlines (ainda não publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*).

Recurso interposto em 19 de junho de 2020 — Ryanair / Comissão

(Processo T-379/20)

(2020/C 255/47)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ryanair DAC (Swords, Irlanda) (representantes: E. Vahida, F. Laprévote, S. Rating e I. Metaxas-Maranghidis, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão Europeia (UE) de 24 de abril de 2020 relativa ao auxílio de Estado SA.57061 (¹); e
- condenar a Comissão no pagamento das despesas.

A recorrente solicitou igualmente que o seu recurso seguisse uma tramitação acelerada, tal como previsto no artigo 23.º-A do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca cinco fundamentos que são semelhantes aos invocados no processo T-378/20, Ryanair/Comissão.

(¹) Decisão da Comissão Europeia (UE) de 24 de abril de 2020 sobre o auxílio de Estado SA.57061 (2020/N) — Suécia — Compensação pelos danos causados pelo surto de COVID-19 à Scandinavian Airlines (ainda não publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*).
